

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 5 de Setembro de 1964

Ass. Lauro Ferreira da Silva Pinto
Prefeito Municipal

Lei nº 193

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Institui-se para o Município, nos termos da Lei 2.022 de 19-6-64, a bandeira do Município de Alfredo Chaves, que terá forma, cores, dimensões e lema, aprovado em Decreto especial, que será assinado na data Oficial que for adotada a bandeira de acordo com a presente lei.

Art. 2º - Fica instituído concurso da "Bandeira" para as pessoas que desejarem apresentar sugestões e colaborar para a escolha da Bandeira, escudo e brasão do município, devendo as propostas serem enviadas em envelope lacrado e rubricado, podendo tomar parte no concurso, qualquer pessoa ou grupo de pessoas, neste caso as propostas devem ser assinadas por todo o grupo concorrente.

Art. 3º - Para dar cumprimento ao que determina a presente Lei, fica criada uma comissão espe-

cial, a qual logo que reunida, elegerá um Presidente e um Secretário e fixará as bases do concurso que deverá ser divulgado por edital em todo território Municipal.

Art. 4º - A Comissão de que trata o Art. 3º, será composta de oito (8) membros, nomeados pelo Poder Executivo, assim distribuídos:

- (2) dois representantes da Câmara Municipal, indicados pela Câmara;
- (2) dois representantes do Executivo indicados pelo Prefeito;
- (1) um representante da Associação Cultural, indicado pela Entidade;
- (1) um representante da Classe Rural, indicado pela Entidade;
- (1) um representante da Classe estudantil, indicado pela Escola Normal;
- (1) um representante dos professores do Município, indicado pela Classe;

Art. 5º - A Comissão nomeada, terá o prazo máximo de oito dias para instalar-se e fixar as normas do Concurso e modalidade de aprovação, devendo prevalecer as decisões da maioria, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito especial ou solicitar a Câmara a abertura do mesmo até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a execução da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Novembro de 1964
Ass. Lauro Ferreira da Silva Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, aos dezto de Novembro de 1964.

Maria Luiza Ferreira Pinto
Secretária